

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.830/2024****INSTITUTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - EDUCAR**

A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos do Município de Resende, RJ, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.802, de 25 de março de 2022 e posteriores dispositivos relacionados, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO QUÍMICA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL: ATÉ DIA 28/04/2025 (enviar exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: esclare.impug.resende@gmail.com)

DATA DA SESSÃO: **Dia 05 de maio de 2025, às 15 h 00 min**

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://bnc.org.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRO(A): REGINA GLÓRIA DO NASCIMENTO - MATRÍCULA N.º 26.311

VISTORIA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 121.330,00 (Cento e vinte e um mil trezentos e trinta reais)**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL: NÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Química de Caixas d'água e reservatórios da Sede e das Unidades atendidas pelo Instituto da Educação do Município de Resende através da Secretaria Municipal de Educação – EDUCAR de Resende/RJ, consoante Solicitação de Compras nº 77/78/79/80/81/82-2024, Memorando nº 36/2024, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme abaixo segue:

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para as compras de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso X, c/c XIII, ambos da Lei n.º 14.133/2021, e do sistema de registro de preço.

1.5. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, **no dia 05 de maio de 2025, às 15 h**, devendo as propostas e os documentos serem enviados até **as 14 h** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bnc.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.4.1. O registro prévio cadastral aos interessados poderá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de Resende/RJ, art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.7 e 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades

previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação ou pela equipe de apoio:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Resende;

2.11.5. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Resende/RJ;

2.11.6. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.11.7. Que possuam em seu quadro societário ou participe dos seus quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6. O objeto do presente pregão deverá ser executado nas **Caixas d'água e reservatórios da Sede e das Unidades atendidas pelo Instituto Municipal de Educação do Município de Resende RJ**, de segunda a sexta feira, em dias úteis, de 8 h às 16 h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos de acordo com a assinatura do contrato.

3.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os **itens 5 e 6** deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas.

4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua emissão.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação Jurídica;

5.1.2. Qualificação Técnica - Profissional e Operacional;

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Janeiro ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

5.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.3. A comprovação da boa situação financeira será apurada mediante a obtenção de Índice de Liquidez Geral maior ou igual a (01) um, cuja apuração se dará através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$$

5.5.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5.3.2. Caso for permitido a participação de Microempreendedor individual, e o mesmo pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação dos balanços patrimoniais.

5.6. Documentação complementar:

5.6.1. Declaração Consolidada (ANEXO IV);

5.6.2. Modelo de Proposta Comercial (ANEXO V);

5.6.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital (ANEXO VI);

5.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.8. Serão analisados os documentos relativos à habilitação, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.9. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e/ou Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12. A não apresentação da(s) declaração (ões) conforme solicitado neste item do edital resultará na inabilitação do licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital) devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação,

encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle competentes e por esta Administração, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **preço total do lote**. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos materiais, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidade licitada no lote. No caso em que esta divisão resultar em valor unitário com centavos, serão consideradas SOMENTE as 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), **podendo ser alterada durante a disputa a critério do pregoeiro**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,

após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 7.22.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.22.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2.2.** empresas brasileiras;
- 7.22.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de Planilha de Composição de Custos atualizada e dos documentos complementares, se for o caso, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23.6.** Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá readequar seus valores unitários junto ao sistema BNC.
- 7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou toda a documentação de habilitação exigida no item 5 deste edital.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos complementares correlatos aos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente ou comissão de contratação.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no Sicaf ou Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. No caso da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos** a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar de forma eletrônica o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** por meio do seguinte endereço eletrônico: esclare.impug.resende@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob ANEXO II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.8. DO REGISTRO POR APOSTILA

12.8.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.8.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.8.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.8.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.8.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

12.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.9.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.9.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.9.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.9.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

12.9.1.2. Por acordo entre as partes:

12.9.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.9.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.9.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.9.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.9.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.9.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.9.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

12.10.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12.11. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.11.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

12.11.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

12.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste edital e anexos, e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.12.3. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

12.12.4. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.12.5. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.12.6. Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos.

12.12.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

12.12.8. A Contratada deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices.

12.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.13.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

- 12.13.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado.
- 12.13.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.
- 12.13.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 12.13.7.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 12.13.8. A Contratante deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices.**

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 13.1.1.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
- 13.1.2.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 13.1.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.1.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** O pagamento será conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada na rubrica: **Programática: 03.60.12.365.172.2685; 03.60.12.365.172.2684; 03.60.12.361.174.2514; 03.60.12.367.173.2497; 03.60.12.361.102.2304; 03.60.12.364.177.2451; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.1001-1; 1540.0000; 1.550.0000; 1.573.0000**, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 14.2.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a adjudicatária receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

14.3. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

14.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

14.5. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

14.6. A licitante vencedora, desde já, fica cientificada, que serão retidos na fonte o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), de acordo com as tabelas vigentes e que repassará apenas o valor líquido de cada nota fiscal.

14.7. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 15.633 de 18/08/2023.

14.7.1. A retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 15.633/2023.

14.7.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, conforme Decreto Municipal nº 15.633/2023.

14.8. No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a Prefeitura Municipal de Resende para efeito de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 15.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 15.1.5.** fraudar a licitação.
- 15.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:
- 15.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2. ADVERTÊNCIA

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. MULTA

16.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 16.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.1.1. Devolução da garantia;

17.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

17.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

17.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.4. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

17.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.

19.11. Não será exigido garantia contratual.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Termo de Referência

19.12.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

19.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

19.12.3. ANEXO III – Carta de Credenciamento

19.12.4. ANEXO IV - Declaração Consolidada

19.12.5. ANEXO V - Modelo de “proposta comercial”.

19.12.6. ANEXO VI - Modelo de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices econômicos previstos neste edital.

Resende/RJ, 07 de abril de 2025.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025****1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA:**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Química de Caixas d'água e reservatórios da Sede e das Unidades atendidas pelo Instituto da Educação do Município de Resende através da Secretaria Municipal de Educação – EDUCAR de Resende/RJ, consoante Solicitação de Compras nº 77/78/79/80/81/82-2024, Memorando nº 36/2024, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.**

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

LOTE	ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TRATAMENTO ME EPPE MEI OU AMPLA CONCORRÊNCIA
1	1	8	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 500 L	R\$ 440,00	R\$ 121.330,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
	2	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 5.000 L	R\$ 550,00		
	3	5	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 40.000 L	R\$ 1.080,00		
	4	1	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA DE CONCRETO 6.000 L	R\$ 560,00		
	5	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 2.000 L	R\$ 510,00		
	6	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 5.000 L	R\$ 550,00		
	7	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 30.000 L	R\$ 980,00		
	8	1	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – CISTERNA DE CONCRETO 8.000 L	R\$ 600,00		
	9	62	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 1.000 L	R\$ 460,00		
	10	4	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 1.500 L	R\$ 500,00		
	11	4	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - FIBRA	R\$ 520,00		

			3.000 L	
12	28	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - FIBRA 1.000 L	R\$ 460,00
13	3	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - FIBRA 500 L	R\$ 440,00
14	26	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – AMIANTO 1.000 L	R\$ 460,00
15	3	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 10.000 L	R\$ 610,00
16	4	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 3.000 L	R\$ 520,00
17	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – PVC 4.000 L	R\$ 540,00
18	1	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - TORRE (CASTELO) 50.000 L	R\$ 1.380,00
19	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - TORRE DE FERRO 3.000 L	R\$ 520,00
20	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 15.000 L	R\$ 680,00
21	5	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 1.000 L	R\$ 460,00
22	7	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 10.000 L	R\$ 610,00
23	4	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – AMIANTO 4.000 L	R\$ 540,00
24	5	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 50.000 L	R\$ 1.120,00
25	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – CONCRETO 30.000 L	R\$ 980,00
26	3	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 15.000 L	R\$ 680,00
27	3	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – CONCRETO 2.000 L	R\$ 510,00
28	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – CISTERNA DE CONCRETO 50.000 L	R\$ 1.120,00
29	1	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA DE CONCRETO 120.000 L	R\$ 1.520,00

30	1	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – CISTERNA 20.000 L	R\$ 840,00
31	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 10.000 L	R\$ 610,00
32	1	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA DE CONCRETO 12.000 L	R\$ 640,00
33	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - FIBRA 2.000 L	R\$ 510,00
34	5	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – PVC 5.000 L	R\$ 550,00
35	1	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 8.000 L	R\$ 600,00
36	1	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - TORRE 60.000 L	R\$ 1.440,00
37	1	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – POLIETILENO 5.000 L	R\$ 550,00
38	5	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO – POLIETILENO 1.000 L	R\$ 460,00
39	2	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - GARRAFÃO 3.000 L	R\$ 520,00
40	4	UNID.	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - FIBRA 5.000 L	R\$ 550,00
VALOR TOTAL DO LOTE : R\$ 121.330,00 (CENTO E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)				

1.3. Local de Entrega: A prestação do serviço deverá ser realizada nas Unidades atendidas pelo Instituto de Educação do Município de Resende – EDUCAR, consoante, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Horário de entrega: De segunda a sexta-feira, somente dias úteis, das 8h às 16h

1.5. Prazo de Execução/Entrega: 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a assinatura do contrato.

1.6. CONTATO DO SOLICITANTE: (24) 3354-4192

E-MAIL: compras.educar@yahoo.com.br

APÊNDICE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 27.830/2024

FOLHA	
67	
PROCESSO	Nº
27.830	B

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização química de caixas d'água e reservatórios da sede e das Unidades atendidas pelo Instituto da Educação do Município de Resende/EDUCAR.

- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A Empresa deverá, obrigatoriamente, ser credenciada pelo INEA, para os serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios ou Caixas d'água, com Licença em validade.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 500 L	33010581-1	Unid.	8	440	3.520,00
	2	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 5.000 L	33010578-1	Unid.	2	550	1.100,00
	3	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 40.000 L	33010589-1	Unid.	5	1.080,00	5.400,00
	4	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA DE CONCRETO 6.000 L	33010592-2	Unid.	1	560	560
	5	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 2.000 L	3301593-1	Unid.	2	510	1.020,00
	6	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 5.000 L	33010590-1	Unid.	2	550	1.100,00
	7	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 30.000 L	33010588-1	Unid.	2	980	1.960,00
	8	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA DE CONCRETO 8.000 L	33010592-3	Unid.	1	600	600
	9	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 1.000 L	33010583-1	Unid.	62	460	28.520,00
	10	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 1.500 L	33010584-1	Unid.	4	500	2.000,00
	11	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - FIBRA 3.000 L	33010598-4	Unid.	4	520	2.080,00
	12	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - FIBRA 1.000 L	33010598-1	Unid.	28	460	12.880,00
	13	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - FIBRA 500 L	33010598-2	Unid.	3	440	1.320,00
	14	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - AMIANTO 1.000 L	33010597-1	Unid.	26	460	11.960,00

1

Lidya Giovana da Silva Barç.
CPF: 7893104449



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

15	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 10.000 L	33010585-4	Unid.	3	610	1.830,00
16	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 3.000 L	33010586-1	Unid.	4	520	2.080,00
17	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 4.000 L	33010585-2	Unid.	1	540	540
18	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - TORRE (CASTELO) 50.000 L	33010600-1	Unid.	2	1.380,00	2.760,00
19	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - TORRE DE FERRO 3.000 L	33010603-2	Unid.	1	520	520
20	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 15.000 L	33010594-1	Unid.	2	680	1.360,00
21	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 1.000 L	33010577-1	Unid.	5	460	2.300,00
22	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 10.000 L	33010579-1	Unid.	7	610	4.270,00
23	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - AMIANTO 4.000 L	33010596-2	Unid.	4	540	2.160,00
24	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 50.000 L	33010576-3	Unid.	5	1.120,00	5.600,00
25	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 30.000 L	33010576-2	Unid.	2	980	1.960,00
26	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 15.000 L	33010580-1	Unid.	3	680	2.040,00
27	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CONCRETO 2.000 L	33010575-1	Unid.	3	510	1.530,00
28	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA DE CONCRETO 50.000 L	33010592-5	Unid.	2	1.120,00	2.240,00
29	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA DE CONCRETO 120.000 L	33010592-6	Unid.	1	1.520,00	1.520,00
30	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 20.000 L	33010587-1	Unid.	1	840	840
31	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA 10.000 L	33010591-1	Unid.	2	610	1.220,00
32	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - CISTERNA DE CONCRETO 12.000 L	33010592-4	Unid.	1	640	640
33	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - FIBRA 2.000 L	33010598-3	Unid.	2	510	1.020,00
34	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 5.000 L	33010582-1	Unid.	5	550	2.750,00
35	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - PVC 8.000 L	33010585-3	Unid.	1	600	600

2

Lidya Giovana de Silva Barão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

POLINA	
68	
27.830	
1.440,00	

36	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - TORRE 60.000 L	33010602-1	Unid.	1	1.440,00	
37	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - POLIETILENO 5.000 L	11555555658673-2	Unid.	1	550	550
38	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - POLIETILENO 1.000 L	11555555658673-1	Unid.	5	460	2.300,00
39	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - GARRAFÃO 3.000 L	1,156E+13	Unid.	2	520	1.040,00
40	CAIXA D'ÁGUA E/OU RESERVATÓRIO - FIBRA 5.000 L	33010598-5	Unid.	4	550	2.200,00
TOTAL					121.330,00	

· Quantidade total por limpeza, sendo 2 limpezas durante a vigência contratual (12 meses), com a 1ª limpeza a ser realizada em até 30 dias após a assinatura do contrato:

· Encontram-se ao final item 11 do presente Termo de Referência a Planilha I – Relação de Endereços das Unidades e a Planilha II – Relação de Caixas D'água/Reservatórios por Unidade e Capacidade – Relação do total de caixas d'água / reservatórios por tipo de material na planilha III.

- Descrição dos serviços:

Procedimentos de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'Água:

- Esgotamento da Caixa D'Água / Reservatório por processo mecânico.
- Lavagem das paredes internas.
- Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico.
- Enxágue e Desinfecção.
- Aspersão de Hipoclorito de Sódio 2 a 2,5%.
- Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório.
- Reabastecimento da Caixa D'Água / Reservatório.

- Responsabilidades da Contratada:

- Apresentar **Licença Sanitária** emitida pelo órgão competente no ano vigente
- Disponibilizar pessoal capacitado e devidamente treinado, além de todo material necessário para a realização dos serviços incluindo bomba de imersão, alta vazão. Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras de engates rápido evitando assim, entupimento nas torneiras dos imóveis.
- Usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI)e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.
- Avaliar antecipadamente, a melhor forma de acesso ao reservatório ou caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar a execução dos trabalhos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

e) Verificar, em cada caixa ou reservatório, o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos e na ocorrência destes notificar à Fiscalização.

f) Caso não haja possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo as condições da caixa d'água ou reservatório, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade.

g) Emissão de "Certificado de Limpeza", com Laudo de Análise, emitido por Laboratório credenciado pelo INEA, para cada Caixa D'água, reservatório ou Cisterna onde foi realizada a limpeza, com validade de 06 (seis) meses.

h) A Contratada deverá apresentar, Licença Ambiental emitida pelo INEA, para a atividade de Limpeza e Higienização de Caixas D'água ou Reservatórios em validade.

- Observações:

a) Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratada, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos.

b) A Contratada deverá observar os procedimentos e orientações do INEA, quanto a limpeza e desinfecção de caixas d'água.

c) A Contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para cada Caixa D'água, reservatório ou Cisterna onde foi realizada a limpeza, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

d) A Contratada deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender a Legislação vigente, bem como comprometer-se a dar assistência técnica durante a vigência do Contrato.

e) Na execução dos serviços a Contratada, deverá obedecer às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

f) Os serviços serão solicitados, exclusivamente mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 horas.

g) Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços, com a Unidade Escolar a ser atendida, visando evitar ao máximo, interferências no seu funcionamento.

h) As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimativas, não se obrigando esta Prefeitura pela solicitação total dos itens.

i) O faturamento será mensal, conforme serviços executados no período e o pagamento ocorrerá até 30 dias após a emissão da fatura, devendo estarem anexos à fatura, os Certificados de Limpeza com laudo de análise.

j) Todas as despesas com transporte, material, mão de obra, laudo de análise e o que mais se fizer necessário para execução dos serviços descritos neste TERMO, serão de responsabilidade da contratada.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Lidya Giovana da Silva Baril.

4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

FORMA	
PROCESSO	27.830
ITEM	3

- DA NATUREZA DO OBJETO.

Classificado como aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Item nº 1 do Estudo Técnico Preliminar.

- O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhado no Item nº 2 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item nº 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

- Sobre vistoria prévia ou visita técnica, não se aplica por se tratar de limpeza de caixa d'água.

- Não serão exigidos documentos adicionais com a proposta de preços para análise da equipe técnica na fase de julgamento.

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

- Não serão exigidos: prova de conceito, carta de solidariedade e garantia.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

1. Habilitação Jurídica;

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

3. Qualificação técnica e qualificação operacional;

4. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

Lidya Giovana da Silva Barão
PREFEITA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

Os documentos necessários para a análise dos requisitos supracitados serão elencados no instrumento convocatório.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- O prazo de entrega será imediato, de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada nota de empenho.
- A arte das avaliações será disponibilizada pela Contratante e enviada por e-mail à Contratada com antecedência de 30 dias corridos.

7. LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA:

- A prestação do presente serviço deverá ser realizada nas Unidades atendidas pelo Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR, conforme planilha de relação de endereços das Unidades (constante no Termo de Referência), de 2ª a 6ª feira, somente dias úteis, das 8h30min às 11h30min e 13h30min às 16h).

8. CONTRATO

- Instrumento Contratual: Ata de Registro de Preços e Nota de empenho.

9. PRAZOS E PAGAMENTOS

- Prazo de troca de bens rejeitados: 30 (trinta) dias úteis;
- Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 121.330,00** (Cento e vinte e um mil e trezentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Órgão: 03; Unidade: 60; Funcional: 12.361.102, 12.365.172, 12.367.173, 12.361.174 12.364.177; Projeto/Atividade: 2304, 2497, 2514, 2684, 2685 e 2751; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Código Reduzido: 12, 38, 50, 74, 98 e 127; Fonte de Recursos: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), 540 (Fundeb), 550 (Salário Educação), 573 (Royalties).

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lidya Giovana da Silva Bar.
CREA 2022104449
IME/EDUCAR-Matr: 7806



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

FOLHA	70
PROCESSO	27.830
DATA	13/01

PLANILHA I – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 27.830/2024

CRECHE

	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	Creche Casa da Amizade	Rua Paul Harris, 106 - Centro - Resende-RJ - CEP: 27.511-340
2	CEMEI - Professora Angela Maria Lima	Rua Elias Politi, s/nº - Bairro Fazenda da Barra I - Resende-RJ - CEP: 27540-070
3	CEMEI Parque das Águas	Sítio Bom Destino, s/nº - Bairro Toyota - Resende-RJ CEP: 27501-970
4	Creche Municipal Favo de Mel	Rua Pintassilgo, s/nº - Bairro Fazenda da Barra I - Resende-RJ - CEP: 27525-430
5	Creche Municipal Jardim Primavera	Rua do Rosário, nº 101 - Bairro Lavapés - Resende-RJ CEP: 27511-210
6	Creche Municipal Lavapés	Rua Alvarenga Peixoto, nº 125 - Bairro Liberdade - Resende-RJ - CEP: 27521-320
7	Creche Municipal Luz do Sol	Rua Santa Terezinha, nº 86/87 - Bairro Morro do Cruzeiro - CEP: 27535-200
8	Creche Municipal Morro do Cruzeiro	Rua Projetada, s/nº - Bairro Parque Embaixador - Resende-RJ - CEP: 27570-000
9	Creche Municipal Parque Embaixador	Rua Projetada, s/nº - Bairro Parque Embaixador - Resende-RJ - CEP: 27570-000
10	Creche Municipal Pedacinho do Céu	Rua Abílio Godoy, s/nº - Bairro Paraíso - Resende-RJ - CEP: 27535-130
11	Creche Municipal Rubens Lamin	Rua das Pitangas, nº 45 - Bairro Vila Bela Vista - COAB - Engenheiro Passos - Resende-RJ CEP: 27555-000
12	Creche Municipal São Vicente de Paulo	Rua das Violetas, 555 - Bairro Cidade Alegria - Resende-RJ CEP: 27525-141
13	Creche Municipal Maria Bernadete	Rua São José, s/nº - Bairro Vicentina - Resende-RJ CEP: 27501-970
14	Creche Municipal Bairro Vicentino	Rua Olimpio Batista Campos, nº 16 - Bairro Vicentina - Resende-RJ - CEP: 27531-290



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

15	Creche Municipal Professor Marco Aurélio	Rua Gonçalves Ledo, nº 109 – Bairro Liberdade 27.521-250
16	Creche Municipal Sandra Maria Ferreira Cotrim	Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 1270 - Baixada da Olaria - Resende-RJ - CEP: 27501-970
17	CEMEI – Menino Jesus	Avenida Tocantis, nº 1 – Morada do Contorno – Resende – RJ – CEP.: 27.525-280
18	Creche Jardim Aliança	Rua Jorge Antônio da Costa, s/nº - Jardim Aliança II – Resende – RJ – CEP.: 27.525-830
19	Creche Municipal Parque Minas Gerais	Rua São João Del Rey, s/nº - Parque Minas Gerais – Resende – RJ – CEP.: 27.540-200
20	Creche Municipal Walda Walkyria Bruno	Dr. José Zeferino de Mendonça Uchôa, nº 313 - Surubi - Resende - CEP.: 27.512-000
21	Creche Municipal CIEP 347 – Dr. Jorge Miguel Jayme	Rua Major Leopoldo G. de Oliveira, nº 260 - Bairro Cabral - Resende -RJ - CEP: 27534-210
22	Creche Baixada da Olaria	Baixada da Olaria
23	Creche Municipal José Roberto Sampaio	Rua Vitório Pizzi, nº 156 - Bairro São Caetano - Resende-RJ CEP: 27532-290
24	CEMEI – Maria Francisca Diniz Frech	Av. Marcílio Dias, s/nº Bairro Jardim Jalisco - Resende-RJ - CEP: 27510-080

EDUCAÇÃO ESPECIAL

	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	Associação Pestalozzi de Resende	Rua Coronel Rocha Santos, nº 656 - Jardim Brasília II – Resende - RJ CEP: 27515-000
2	CEDEVIR - Centro Educacional Municipal de Atendimento a Deficientes Visuais de Resende	Rua Cunha Ferreira, nº 200 - Bairro Centro - Resende-RJ CEP: 27511-230
3	UEMAR - Unidade Educacional Municipal para Autistas de Resende (Espaço Girassóis)	Rua Cel. Professor Joffre Coelho, nº 79 – Campo de Aviação – Resende – R.J.
4	Programa Gente Eficiente	Avenida Brasília, s/nº - Vila Julieta – Resende – RJ – CEP.: 27.521-050

EDUCAR

	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
--	-----------------	----------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

FORMA	
71	
27.830	570

1	EDUCAR - BRASAN (almoxarifado/patrimônio)	Av. Governador Portela - Bairro Vila Julieta, nº 842 - Resende-RJ - CEP: 27521-102
2	EDUCAR - Galpão Paraíso	Rua Domingos da Calçada, nº 380, Paraíso - Resende - RJ - CEP: 27353-020
3	EDUCAR - Secretaria Municipal de Educação/EDUCAR	Rua Padre Marques, nº 68 - Centro - Resende-RJ CEP: 27511-100

PÓLO UAB-CEDERJ

	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE CENTRAIS
1	POLO UAB CEDERJ	Av. Tenente-Cel Adalberto Mendes, 1920 - Santa Isabel, Resende - CEP: 27522-240

ENSINO FUNDAMENTAL

	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	AABB	Rua das Andorinhas, S/nº - Morada da Felicidade - Resende - R.J.
2	CIEP Brizolão 489 Augusto de Carvalho	Rua dos Tupis com Carajás. s/nº - Cidade Alegria - Resende-RJ CEP: 27525-280
3	CIEP 342 Geraldo da Cunha Rodrigues	Rua A, s/nº - Bairro São Caetano - Resende-RJ CEP: 27532-200
4	CIEP347 Dr. Jorge Miguel Jayme	Rua Sítio Bom Destino, s/nº - Bairro Toyota - Resende-RJ CEP: 27501-970
5	Colégio Municipal Getúlio Vargas	Av. do Canal Norte, s/nº - Bairro Cidade Alegria Resende-RJ CEP: 27525-002
6	Escola Municipal Abrahão Hermano Ribenboim	Av. do Canal Norte, nº 600 - Bairro Cidade Alegria - Resende -RJ - CEP: 27525-002
7	Escola Municipal Adelaide Lopes Salgado	Rua Manoel Menandro Silva, nº 200 - Bairro Capelinha - Resende-RJ - CEP: 27501-970
8	Escola Municipal Augusto de Carvalho	Avenida das Camélias, s/nº Bairro Cohab - Engenheiros - Resende-RJ - CEP: 27555-000
9	Escola Municipal Chico Mendes	
10	Escola Municipal Dona Mariúcha	Rua Claudino José de Paula, nº 250, Bairro Eucaliptal - Resende-RJ - CEP: 27513-320



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

11	Escola Municipal Esther Politi	Rua C, nº 105 - Bairro Fazenda da Barra I - Resende-RJ - CEP: 27540-070
12	Escola Municipal Francisco Tavares Rezende	Av. Antonio Carlos Esteves, Km 20 - Bairro Fazenda Sertãozinho - 1º Distrito - Resende - RJ CEP: 27523-000
13	Escola Municipal Francisco Quirino	Rua Venceslau Brás, 85 - Visconde de Mauá 4º Distrito- CEP: 27553-3000
14	Escola Municipal Governador Roberto da Silveira	Rua Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Bairro Paraíso - Resende-RJ - CEP: 27536-220
15	Escola Municipal Hetelvina Carneiro	Rua Joaquim Mariano de Souza, nº 145 - 6º Distrito - Bairro Vargem Grande- Resende-RJ CEP: 27560-000
16	Escola Municipal Jardim das Acácias	Rua Dona Filó, nº 40 - Bairro Fazenda da Barra II - Resende-RJ - CEP: 27537-150
17	Escola Municipal João Rodrigues	Rua Vicente Nunes Teixeira, s/nº - Bairro Vila Fumaça - Resende-RJ CEP: 27510-000
18	Escola Municipal Júlio Verne	Rua Eurídice Paulina de Almeida, nº 150 - Bairro Vicentino -Resende-RJ CEP 27513-302
19	Escola Municipal Lídia Pires de Magalhães	Rua Lucie Chistiane Campanário - Bairro Itapuca - Resende-RJ - CEP: 27522-130
20	Escola Municipal Luiz Pistarini	Fazenda Boa Vista - Bairro Bulhões - Estrada Resende Bulhões - CEP: 27500-180
21	Escola Municipal Maria de Assis Barboza	Estrada da Vargem Grande, ss/nº - Bairro Cabral - Resende - RJ - CEP: 27534-160
22	Escola Municipal Maria Dulce Freire Chaves	Praça Manoel Luiz Carvalho, nº 65 - Bairro Novo Surubi - Resende- RJ - CEP: 27512-120
23	Escola Municipal Marieta Salles Cunha	Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 1270 - Baixada da Olaria - Resende-RJ - CEP: 27501-970
24	Escola Municipal Moacir Coelho da Silveira	Praça Francisco Lima, s/nº - Bairro Serrinha - Resende-RJ CEP: 27535-990
25	Escola Municipal Noel de Carvalho	Rua Almirante Barroso, nº 413 - Bairro Nova Liberdade - Resende-RJ - CEP: 27510-180
26	Escola Municipal Professor Carlinhos	Rua Dionísia América da Silva Almeida, s/nº, Vila Maria Candida, Fazenda da Barra III
27	Escola Municipal Rio Preto	Fazenda Rio Preto - Bairro Estrada Mauá/Rio

10

Lidya Giovana da Silva Barros
CPF: 205.310.444-11



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

FOLHA	72
PROCESSO	27.830
LISTO	3

		Preto - Pedra Selada - Resende-RJ CEP: 27510-240
28	Escola Municipal Sagrado Coração	Rua Eduardo Cotrim, nº 391 - Bairro Lavapés - Resende-RJ CEP: 27511-010
29	Escola Municipal Santa Maria	Fazenda Santa Maria, s/nº - AMAN
30	Escola Municipal Surubi	Rua Cinco, nº 52 - Bairro Surubi - Resende-RJ - CEP: 27512-050
31	Escola Municipal Professor Oswaldo da Rocha Camões	Estrada da Vargem Grande, 386, Bairro Alambari - Resende/RJ CEP 27534-160
32	Escola Solar da Barra	Estrada Municipal O, Loteamento Solar da Barra
33	Escola Municipal Bilingue Rompendo Silêncio	Rua Altamiro O' Relly, nº 756 - Bairro Vila Julieta - Resende-RJ - CEP: 27521-020

PRÉ-ESCOLA

	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	Escola Municipal Algodão Doce	Rua Xavantes, nº 145 - Bairro Cidade Alegria - Resende - CEP: 27525-170
2	Escola Municipal Educ. Pré-Escolar Bairro Alambari	Estrada da Vargem Grande, nº 388 - Bairro Cabral - Resende-RJ - CEP: 27534-160
3	Escola Municipal Clotilde de Souza Ferreira	Rua Olga José de Paula, nº 157 - Bairro Fazenda da Barra III - Resende-RJ - CEP: 27540-160
4	Escola Municipal Alberto Ferraz	Fazenda Bela Vista - Bairro Capelinha - KM12 Resende-RJ CEP: 27525-210
5	Escola Municipal de Educação Infantil Julieta Botelho	Av. Governador Portela- Bairro Vila Julieta - Resende-RJ - CEP: 27520-251
6	Escola Municipal Bernarda Brandão	Praça Itatiaia nº 60 - Bairro Vila Moderna - Resende-RJ- CEP: 27514 -300
7	Escola Municipal São Vicente Ferrer	Estrada Cachoeira da Fumaça - Km 5 - Bairro Fumaça - 6º Distrito - Resende-RJ

Gilda Giovana da Silva Barros
CREA 2022104449
UFF/EDUCAR-Matr: 28064



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

PLANILHA II – RELAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA/RESERVATÓRIOS POR UNIDADE E
CAPACIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO N° 27.830/2024

CRECHE	QTDE.	MATERIAL	CAPACIDADE
1	1	PVC	500 L
	2	Concreto	5.000 L
	1	Cisterna de Concreto	40.000 L
2	3	PVC	1.500 L
	2	PVC	1.000 L
3	4	Fibra	3.000 L
	1	Fibra	1.000 L
4	3	Fibra	1.000 L
5	2	Fibra	1.000 L
	4	PVC	500 L
6	1	Cisterna de concreto	6.000 L
	4	PVC	1.000 L
7	2	Fibra	1.000 L
8	2	Fibra	1.000 L
9	1	Cisterna de concreto	2.000 L
	2	PVC	1.000 L
10	3	PVC	1.000 L
11	4	Amianto	1.000 L
12	3	PVC	1.000 L
13	1	Cisterna de concreto	5.000 L
	2	PVC	1.000 L
14	2	Fibra	500 L
	1	Fibra	1.000 L
15	1	Cisterna de concreto	30.000 L
	1	PVC	10.000 L
16	2	PVC	3.000 L
17	Torre compartilhada com E.M. Marietta Salles		
18	1	Torre	50.000 L
19	5	PVC	1.000 L
20	1	Cisterna de concreto	8.000 L
	1	PVC	4.000 L
21	1	PVC	1.000 L
22	Torre compartilhada com CIEP 347.		
23	2	PVC	3.000L
24	4	PVC	1.000L
25	1	Torre de ferro	3.000L
EDUCAÇÃO ESPECIAL	QTDE.	MATERIAL	CAPACIDADE
1	4	PVC	1.000L

12

Lidya Giovana da Silva Barç.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

FOLHA	13
PROCESSO	27.880
DATA	15/05/10

2	CEDEVIR	2	Amianto	1.000 L
3	UEMAR (Espaço dos girassóis)	2	PVC	10.000 L
4	Gente Eficiente	1	Amianto	1.000 L
		1	PVC	500 L

EDUCAR		QTDE.	MATERIAL	CAPACIDADE
1	Brazan (Patrimônio)	1	Cisterna	2.000 L
		2	Concreto	1.000 L
2	Patrimonio Paraíso	4	Amianto	4.000 L
3	Secretaria Municipal de Educação	1	Cisterna	15.000 L
		1	Concreto	10.000 L

POLO UAB CEDERJ		QTDE.	MATERIAL	CAPACIDADE
1	UAB Polo Cederj	1	Cisterna de Concreto	30.000 L
		1	concreto	10.000 L

ENSINO FUNDAMENTAL		QTDE.	MATERIAL	CAPACIDADE
1	AABB	1	Concreto	10.000 L
2	CIEP Brizolão 489 - Augusto de Carvalho	2	Cisterna Concreto	50.000 L
		2	Concreto	50.000 L
3	CIEP Brizolão 342 - Geraldo da Cunha Rodrigues	1	Cisterna Concreto	40.000 L
		1	Concreto	50.000 L
4	CIEP Brizolão 347 - Dr Jorge Miguel Jayme	1	Cisterna de Concreto	120.000L
		2	Concreto	50.000 L
5	Escola Municipal Getúlio Vargas	3	Concreto	10.000 L
		6	Amianto	1.000 L
6	Escola Municipal Abrahão Hermano Ribenboim	6	Fibra	1.000 L
7	Escola Municipal Adelaide Lopes Salgado	4	PVC	1.000 L
8	Escola Municipal Augusto de Carvalho	3	Concreto	1.000 L
9	Escola Municipal Chico Mendes	2	PVC	5.000 L
10	Escola Municipal Dona Mariucha	1	Cisterna Concreto	20.000 L
		1	Concreto	10.000 L
11	Escola Municipal Esther Politi	1	Cisterna	5.000 L
		2	PVC	1.000 L
12	Escola Municipal Francisco Tavares de Rezende	2	Fibra	2.000 L
13	Escola Municipal Francisco Quirino Diniz	1	Amianto	1.000 L
		3	PVC	1.000 L
14	Escola Municipal Governador Roberto Silveira	1	Cisterna	10.000 L
		4	PVC	1.000 L

15	Escola Municipal Hetelvina Carneiro	2	PVC	1.000 L
		1	PVC	1.500 L
16	Escola Municipal Jardim das Acácias	1	Poli etileno	5.000 L



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

		1	Amianto	1.000 L
17	Escola Municipal João Rodrigues	2	PVC	1.000 L
18	Escola Municipal Júlio Verne	2	Concreto	30.000 L
19	Escola Municipal Lídia Pires de Magalhães	2	PVC	1.000 L
20	Escola Municipal Luiz Pistarini	2	PVC	1.000 L
21	Escola Municipal Maria de Assis Barboza	1	PVC	5.000 L
		6	PVC	1.000 L
22	Escola Municipal Maria Dulce Freire Chaves	1	Cisterna de concreto	40.000 L
		1	Concreto	15.000 L
23	Escola Municipal Marieta Salles Cunha	1	Torre	60.000 L
24	Escola Municipal Moacir Coelho da Silveira	1	Cisterna de concreto	10.000 L
		3	Concreto	2.000 L
25	Escola Municipal Noel de Carvalho	1	Cisterna Concreto	40.000 L
		5	Polietileno	1.000 L
26	Escola Municipal Professor Carlinhos	1	Cisterna de Concreto	12.000L
		1	PVC	8.000 L
27	Escola Municipal Rio Preto	2	Garrafão	3.000 L
28	Escola Municipal Sagrado Coração	1	Cisterna Concreto	40.000 L
		2	Concreto	15.000 L
		2	PVC	500 L
29	Escola Municipal Santa Maria	2	PVC	1.000 L
31	Escola Municipal Surubi	1	Cisterna de concreto	15.000 L
		1	Fibra	1.000 L
		8	Amianto	1.000 L
32	Escola Municipal Oswaldo Rocha Camões	1	PVC	1.000 L
		1	PVC	5.000 L
33	Escola Municipal Morada da Barra	1	Torre	50.000 L
34	Escola Municipal Bilingue Rompendo Silêncio	3	Fibra	1.000 L
		1	Fibra	500 L

	PRÉ ESCOLA	QTDE.	MATERIAL	CAPACIDADE
1	Escola Municipal Algodão Doce	1	PVC	5.000 L
2	Escola Municipal Educação Pré escolar Bairro Alambari	4	Fibra	5.000 L
3	Escola Municipal Clotilde de Souza Ferreira	1	Amianto	1.000 L
		1	PVC	1.000 L
4	Escola Municipal Alberto Ferraz	2	Fibra	1.000 L
5	CMEI Julieta Botelho	4	Fibra	1.000 L
6	Escola Municipal Bernanda Brandão	1	Fibra	1.000 L
		2	Amianto	1.000 L
7	Escola Municipal São Vicente Ferrer	1	PVC	1.000 L

Lidya Giovana de Silva Barboza
CREA 2022104449
SME/EDUCAR-Matr: 28964



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

FOLHA	74
PROCESSO	27.830
DATA	13/10

PLANILHA III – TOTAL DE CAIXAS D'ÁGUA / RESERVATÓRIOS POR MATERIAL E QUANTIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO N° 27.830/2024

TOTAL DE CAIXAS D'ÁGUA / RESERVATÓRIOS

MATERIAL	QUANTIDADE	CAPACIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	CAPACIDADE
PVC	8	500L	CISTERNA DE CONCRETO	2	2.000L
	62	1.000L		2	5.000L
	4	1.500L		1	6.000L
	4	3.000L		1	8.000L
	1	4.000L		2	10.000L
	5	5.000L		1	12.000L
	1	8.000L		2	15.000L
	3	10.000L		1	20.000L
FIBRA	3	500L		2	30.000L
	28	1.000L		5	40.000L
	2	2.000L		2	50.000L
	4	3.000L		1	120.000L
	4	5.000L	TORRE	1	3.000L
CONCRETO	5	1.000L		2	50.000L
	3	2.000L		1	60.000L
	2	5.000L	POLIETILENO	5	1.000L
	7	10.000L		1	5.000L
	3	15.000L	AMIANTO	26	1.000L
	2	30.000L		4	4.000L
	5	50.000L	GARRAÇÃO	2	3.000L
TOTAL				220	

Giovanna Silva Barão
CREA 2022104449
EDUCAR-Matr: 28064

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

FOLHA	
108	
PROCESSO	27.830

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PROCESSO 27.830/2024 – Limpeza de caixa d'água

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa garantir a saúde e o bem estar dos alunos e funcionários que atuam ou sejam atendidos na sede e nas Unidades atendidas pelo Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O atendimento da necessidade anteriormente descrita está previsto no:

a) Plano de Contratações Anual (PCA) do Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR, conforme link a seguir: [https://resende.rj.gov.br/conteudo/plano-de-contratacoes-anual/2024/PCA%202024%20\(EDUCAR\).pdf](https://resende.rj.gov.br/conteudo/plano-de-contratacoes-anual/2024/PCA%202024%20(EDUCAR).pdf);

b) Plano Plurianual (PPA), 2022-2025, dentro dos Programas abaixo:

- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Administração das Unidades de Educação Infantil – Creche, e cujo objetivo é administrar e manter as Unidades de Educação Infantil – Creche;
- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Administração das Unidades de Educação Infantil – Pré-escola, e cujo objetivo é administrar e manter as Unidades de Educação Infantil – Pré-escola;
- Programa Ensino Fundamental, espaço de construção autônoma de um projeto de vida cidadão; Ação Administração das Unidades de Ensino Fundamental, e cujo objetivo é administrar e manter as Unidades de Ensino Fundamental;
- Programa Escola Inclusiva, espaço da pluralidade, aberta e inclusiva para todos; Ação Administração das Unidades de Educação Especial, e cujo objetivo é administrar e manter as Unidades de Educação Especial;
- Programa Operacionalização do Instituto de Educação do município de Resende - EDUCAR; Ação Operacionalização, e cujo objetivo é administrar e manter o Instituto de Educação do município de Resende – EDUCAR;
- Programa Operacionalização do Polo UAB-CEDERJ; Ação Operacionalização, e cujo objetivo é administrar e manter o Polo UAB-CEDERJ.

Lígia Giovanna de Silva Bai.
CREA 2022104449
SMF/EDUCAR-Matr: 2804

1



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços com características e quantitativos similares e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	001	PVC 500 L	UND	8
	002	CONCRETO 5.000 L	UND	2
	003	CISTERNA DE CONCRETO 40.000 L	UND	5
	004	CISTERNA DE CONCRETO 6.000 L	UND	1
	005	CISTERNA DE CONCRETO 2.000 L	UND	2
	006	CISTERNA DE CONCRETO 5.000 L	UND	2
	007	CISTERNA DE CONCRETO 30.000 L	UND	2
	008	CISTERNA DE CONCRETO 8.000 L	UND	1
	009	PVC 1.000 L	UND	62
	010	PVC 1.500 L	UND	4
	011	FIBRA 3.000 L	UND	4
	012	FIBRA 1.000 L	UND	28
	013	FIBRA 500 L	UND	3
	014	AMIANTO 1.000 L	UND	26
	015	PVC 10.000 L	UND	3
	016	PVC 3.000 L	UND	4
	017	PVC 4.000 L	UND	1
	018	TORRE 50.000 L	UND	2
	019	TORRE DE FERRO 3.000 L	UND	1
	020	CISTERNA DE CONCRETO 15.000 L	UND	2
	021	CONCRETO 1.000 L	UND	5
	022	CONCRETO 10.000 L	UND	7
	023	AMIANTO 4.000 L	UND	4
	024	CONCRETO 50.000 L	UND	5
	025	CONCRETO 30.000 L	UND	2
	026	CONCRETO 15.000 L	UND	3
	027	CONCRETO 2.000 L	UND	3
	028	CISTERNA DE CONCRETO 50.000 L	UND	2
	029	CISTERNA DE CONCRETO 120.000 L	UND	1
	030	CISTERNA DE CONCRETO 20.000 L	UND	1
	031	CISTERNA DE CONCRETO 10.000 L	UND	2
	032	CISTERNA DE CONCRETO 12.000 L	UND	1
	033	FIBRA 2.000 L	UND	2
	034	PVC 5.000 L	UND	5

Lidya Giovany de Silva Barros
CREA RJ 104449

2



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

FOLHA	
109	
PROCESSO	
27830	

035	PVC 8.000 L	UND	1
036	TORRE 60.000 L	UND	1
037	POLIETILENO 5.000 L	UND	1
038	POLIETILENO 1.000 L	UND	5
039	GARRAFÃO 3.000 L	UND	2
040	FIBRA 5.000 L	UND	4

5. LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

- Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbra-se a alternativa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização química de caixas d'água e reservatórios da sede e das Unidades atendidas pelo Instituto de Educação do Município de Resende/EDUCAR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (vide Quadro Comparativo de Preços - Tabela I anexado ao final do ETP)

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MELHOR PREÇO UNITÁRIO	MELHOR PREÇO TOTAL
1	001	PVC 500 L	UND	8	220,00	R\$ 1.760,00
	002	CONCRETO 5.000 L	UND	2	275,00	R\$ 550,00
	003	CISTERNA DE CONCRETO 40.000 L	UND	5	540,00	R\$ 2.700,00
	004	CISTERNA DE CONCRETO 6.000 L	UND	1	280,00	R\$ 280,00
	005	CISTERNA DE CONCRETO 2.000 L	UND	2	255,00	R\$ 510,00
	006	CISTERNA DE CONCRETO 5.000 L	UND	2	275,00	R\$ 550,00
	007	CISTERNA DE CONCRETO 30.000 L	UND	2	490,00	R\$ 980,00
	008	CISTERNA DE CONCRETO 8.000 L	UND	1	300,00	R\$ 300,00
	009	PVC 1.000 L	UND	62	230,00	R\$ 14.260,00
	010	PVC 1.500 L	UND	4	250,00	R\$ 1.000,00
	011	FIBRA 3.000 L	UND	4	260,00	R\$ 1.040,00
	012	FIBRA 1.000 L	UND	28	230,00	R\$ 6.440,00
	013	FIBRA 500 L	UND	3	220,00	R\$ 660,00
	014	AMIANTO 1.000 L	UND	26	230,00	R\$ 5.980,00
	015	PVC 10.000 L	UND	3	305,00	R\$ 915,00

Assinatura

2



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

016	PVC 3.000 L	UND	4	260,00	R\$ 1.040,00
017	PVC 4.000 L	UND	1	270,00	R\$ 270,00
018	TORRE 50.000 L	UND	2	690,00	R\$ 1.380,00
019	TORRE DE FERRO 3.000 L	UND	1	260,00	R\$ 260,00
020	CISTERNA DE CONCRETO 15.000 L	UND	2	340,00	R\$ 680,00
021	CONCRETO 1.000 L	UND	5	230,00	R\$ 1.150,00
022	CONCRETO 10.000 L	UND	7	305,00	R\$ 2.135,00
023	AMIANTO 4.000 L	UND	4	270,00	R\$ 1.080,00
024	CISTERNA DE CONCRETO 50.000 L	UND	2	560,00	R\$ 1.120,00
025	CONCRETO 30.000 L	UND	2	490,00	R\$ 980,00
026	CONCRETO 15.000 L	UND	3	340,00	R\$ 1.020,00
027	CONCRETO 2.000 L	UND	3	255,00	R\$ 765,00
028	CONCRETO 50.000 L	UND	5	560,00	R\$ 2.800,00
029	CISTERNA DE CONCRETO 120.000 L	UND	1	760,00	R\$ 760,00
030	CISTERNA DE CONCRETO 20.000 L	UND	1	420,00	R\$ 420,00
031	CISTERNA DE CONCRETO 10.000 L	UND	2	305,00	R\$ 610,00
032	CISTERNA DE CONCRETO 12.000 L	UND	1	320,00	R\$ 320,00
033	FIBRA 2.000 L	UND	2	255,00	R\$ 510,00
034	PVC 5.000 L	UND	5	275,00	R\$ 1.375,00
035	PVC 8.000 L	UND	1	300,00	R\$ 300,00
036	TORRE 60.000 L	UND	1	720,00	R\$ 720,00
037	POLIETILENO 5.000 L	UND	1	275,00	R\$ 275,00
038	POLIETILENO 1.000 L	UND	5	230,00	R\$ 1.150,00
039	GARRAFÃO 3.000 L	UND	2	260,00	R\$ 520,00
040	FIBRA 5.000 L	UND	4	275,00	R\$ 1.100,00

Luiza Clotilde da Silva Barão
CREA 20021044-9
SME/EDUCAR nº: 28064



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

FOLHA	110
PROCESSO	27830
SIGLA	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A solução proposta é a contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de limpeza e higienização química de caixas d'água e reservatórios da sede e das unidades atendidas pelo instituto de educação do município de Resende/EDUCAR.
- Para contratação, foi realizado levantamento de dados pelo Setor de Manutenção da SME-EDUCAR. Assim, essa solução demonstra a sua economicidade e viabilidade, proporcionando medidas preventivas em prol da garantia de saúde e bem-estar dos alunos e funcionários que atuam ou são atendidos na sede e nas Unidades atendidas pelo Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR.
- A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista o total de 72 Unidades onde serão realizados os serviços e a eventual divisão do objeto por mais de uma empresa poderia gerar perda de economia, diferenças na padronização da realização dos serviços e geraria maior trabalho de fiscalização contratual.
- Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO ANTES DO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Edna Carolina de Sá

5



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Os objetos deverão ser executados de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº 14.802, de 25 de março de 2022, que regulamenta a Lei 14.133 no Município de Resende/RJ, devendo ser adotadas práticas de sustentabilidade a fim de mitigar impactos negativos sobre recursos naturais como fauna, flora, solo, água e ar, além de reduzir desperdícios e adotar o consumo consciente de energia e água durante a execução do objeto;

- As atividades de prestação de serviços podem causar danos à fauna e flora, poluição do solo, dos recursos hídricos, emissões de poluentes na atmosfera, além de proliferação de vetores de doenças e atração de animais peçonhentos, caso não observem as legislações ambientais pertinentes às suas atividades. portanto, a fim de adotar medidas para a minimizar seus impactos, a contratada deverá observar as seguintes legislações: Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Novo Código Florestal; Lei nº 12.305 de 12 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Crimes Ambientais; Lei nº 3.271 de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal; Lei nº 1.031 de 08 de junho de 1977, que instituiu o Código de Postura de Resende; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental; Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1999, que dispõe sobre Critérios e Padrões de Emissão de Ruídos; Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre padrões de lançamentos de efluentes; Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o Recolhimento, Coleta e Destinação Final de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado e suas alterações; Instrução Normativa do Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Plano Diretor do Município de Resende, além de conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e outros regulamentos aplicáveis;

- As Contratadas deverão atender as seguintes medidas mitigadoras para prestação de serviços, manutenção e conservação e locação:

1. Ensacar e acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipientes com tampas até seu recolhimento por empresa licenciada;
2. Encaminhar os resíduos recicláveis às Cooperativas e Associações de Catadores cadastradas através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR pelo Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;
3. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
4. Adotar medidas de controle a fim de evitar emissão de material particulado para a atmosfera ou substâncias que destroem a Camada de Ozônio;
5. A não citação de leis, normas ou medidas mitigadoras, aplicáveis à execução do objeto, não isenta a contratada da não obrigatoriedade do cumprimento das mesmas.

13. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lidya Gilmara da Silva Barão
CREA RJ 221044-9
SME/EDUCAR Matr: 28064

6



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

FOLHA	
111	
PROCESSO	1.370
17830	

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios da sede e das Unidades atendidas pelo Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, de acordo com a nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133/2021.

Lidya Giovanna da Silva Borja
CRA 202210449
CNE EDUCAR-Matr: 2806#

7

SUMULIC
FOLHA Nº
PROCESSO Nº
27830/2024
VISTO

FOLHA	112
PROCESO	27830

Lidya Giverson da Silva
CREA 2022104-8
ENFERMEIRA

QUADRO COMPARATIVO - TABELA I - PROCESSO Nº 27.830

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	NP TECNOLOGIA	NOVA APLIC	RESENSE AN	MMXRIO	INSETHelp	MELHOR PREÇO UNITÁRIO	MELHOR PREÇO TOTAL
	001	PVC 500 L	UND	8	177,50	220,00	280,00	300,00	290,00	220,00	R\$ 1.760,00
	002	CONCRETO 5.000 L	UND	2	500,00	275,00	780,00	420,00	400,00	275,00	R\$ 550,00
	003	CISTERNA DE CONCRETO 40.000 L	UND	5	1.182,00	540,00	980,00	630,00	600,00	540,00	R\$ 2.700,00
	004	CISTERNA DE CONCRETO 6.000 L	UND	1	345,50	280,00	410,00	430,00	420,00	280,00	R\$ 280,00
	005	CISTERNA DE CONCRETO 2.000 L	UND	2	354,99	295,00	390,00	370,00	360,00	295,00	R\$ 590,00
	006	CISTERNA DE CONCRETO 5.000 L	UND	2	500,00	275,00	390,00	420,00	400,00	275,00	R\$ 550,00
	007	CISTERNA DE CONCRETO 30.000 L	UND	2	1.096,29	490,00	920,00	520,00	500,00	490,00	R\$ 980,00
	008	CISTERNA DE CONCRETO 8.000 L	UND	1	500,00	300,00	420,00	440,00	450,00	300,00	R\$ 300,00
	009	PVC 1.000 L	UND	62	326,44	230,00	330,00	350,00	350,00	230,00	R\$ 14.260,00
	010	FIBRA 3.000 L	UND	4	149,09	250,00	320,00	340,00	340,00	250,00	R\$ 1.000,00
	011	FIBRA 1.000 L	UND	4	390,00	280,00	380,00	400,00	390,00	280,00	R\$ 1.040,00
	012	FIBRA 500 L	UND	28	326,44	230,00	330,00	350,00	350,00	230,00	R\$ 6.440,00
	013	AMIANTO 1.000 L	UND	3	177,50	220,00	280,00	300,00	290,00	220,00	R\$ 660,00
	014	PVC 10.000 L	UND	25	326,44	230,00	330,00	350,00	350,00	230,00	R\$ 5.980,00
	015	PVC 3.000 L	UND	3	443,50	305,00	780,00	450,00	790,00	305,00	R\$ 915,00
	016	PVC 4.000 L	UND	4	390,00	260,00	370,00	400,00	390,00	260,00	R\$ 1.040,00
	017	TORRE 60.000 L	UND	1	760,00	270,00	370,00	410,00	390,00	270,00	R\$ 270,00
	018	TORRE DE FERRO 3.000 L	UND	2	799,00	560,00	980,00	660,00	980,00	560,00	R\$ 1.080,00
	019	CISTERNA DE CONCRETO 15.000 L	UND	1	390,00	260,00	1.640,00	660,00	1.890,00	260,00	R\$ 1.380,00
	020	CONCRETO 1.000 L	UND	2	695,50	340,00	800,00	400,00	500,00	340,00	R\$ 680,00
	021	CONCRETO 10.000 L	UND	5	326,44	230,00	330,00	350,00	350,00	230,00	R\$ 1.150,00
	022	AMIANTO 4.000 L	UND	7	443,50	305,00	880,00	450,00	790,00	305,00	R\$ 2.135,00
	023	CISTERNA DE CONCRETO 50.000 L	UND	4	760,00	270,00	370,00	410,00	390,00	270,00	R\$ 1.080,00
	024	CONCRETO 30.000 L	UND	2	799,00	560,00	980,00	660,00	980,00	560,00	R\$ 1.200,00
	025	CONCRETO 2.000 L	UND	3	1.096,29	490,00	920,00	520,00	940,00	490,00	R\$ 960,00
	026	CONCRETO 50.000 L	UND	3	354,99	255,00	390,00	370,00	390,00	255,00	R\$ 1.020,00
	027	CISTERNA DE CONCRETO 120.000 L	UND	5	799,00	560,00	920,00	660,00	980,00	560,00	R\$ 2.800,00
	028	CISTERNA DE CONCRETO 20.000 L	UND	1	800,00	760,00	1.540,00	1.200,00	1.600,00	760,00	R\$ 760,00
	029	CISTERNA DE CONCRETO 10.000 L	UND	1	356,65	420,00	910,00	510,00	920,00	420,00	R\$ 420,00
	030	CISTERNA DE CONCRETO 12.000 L	UND	2	443,50	305,00	790,00	450,00	790,00	305,00	R\$ 610,00
	031	FIBRA 2.000 L	UND	1	479,51	320,00	790,00	460,00	790,00	320,00	R\$ 320,00
	032	PVC 5.000 L	UND	2	354,99	255,00	390,00	370,00	390,00	255,00	R\$ 510,00
	033	PVC 8.000 L	UND	5	500,00	300,00	420,00	430,00	400,00	300,00	R\$ 300,00
	034	TORRE 60.000 L	UND	1	500,00	300,00	420,00	430,00	400,00	300,00	R\$ 300,00
	035	POLILETILENO 5.000 L	UND	1	656,50	720,00	1.640,00	680,00	1.890,00	720,00	R\$ 720,00
	036	POLILETILENO 1.000 L	UND	5	500,00	275,00	380,00	420,00	400,00	275,00	R\$ 275,00
	037	GAHRAFAO 3.000 L	UND	2	326,44	230,00	340,00	300,00	350,00	230,00	R\$ 1.150,00
	038	FIBRA 5.000 L	UND	4	390,00	260,00	370,00	400,00	390,00	260,00	R\$ 520,00
	039	TOTAL			91.029,05	60.665,00	101.480,00	88.590,00	103.080,00	R\$ 1.100,00	
	040	TOTAL COM 2 LIMPEZAS P/ 12 MESES			182.058,10	121.330,00	202.960,00	173.180,00	206.150,00	R\$ 121.330,00	

- Empresas/cnpj:
- 1) Insethelp Dedetização Ltda-ME - CNPJ: 03.342.868/0001-74
 - 2) MMX Rio Soluções ambientais Ltda - CNPJ: 14.108.596/0001-52
 - 3) Nova Aplic. Inset, Pragas Imunizações Eireli. - CNPJ: 08.353.429/0001-37
 - 4) NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. - CNPJ: 07.797.967/0001-95
 - 5) Resende Serviços Terceirizados Eireli. - CNPJ: 02.161.148/0001-86

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAR

O Município de Resende – RJ., pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, nº: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, RJ, CNPJ nº: 11.800.731/0001 – 38, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE/EDUCAR, representada pela Srª. Alice Batista de Souza Brandão, nacionalidade....., estado civil....., PRESIDENTE DO EDUCAR/SME, portador da carteira de identidade nº: e do CPF....., residente e domiciliado....., denominado simplesmente Contratante de um lado, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____ n.º _____ Bairro _____, na pessoa de seu representante legal Senhor _____, brasileiro, _____ CNPF n.º _____ na qualidade de Contratada, celebram este contrato, conforme Processo Administrativo n.º **27.830/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 90/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Química de Caixas d'água e reservatórios da Sede e das Unidades atendidas pelo Instituto da Educação do Município de Resende através da Secretaria Municipal de Educação – EDUCAR de Resende/RJ, consoante Solicitação de Compras nº 77/78/79/80/81/82-2024, Memorando nº 36/2024, Termo de Referência constante no ANEXO I, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Início de Execução, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A Contratada deverá entregar os objetos em até 30 (trinta) dias depois de firmado o Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

5.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5.4. Atendendo ao que determina legislação municipal, a Secretaria Municipal de Educação – EDUCAR só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

- 7.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir: **Programática: 03.60.12.365.172.2685; 03.60.12.365.172.2684; 03.60.12.361.174.2514; 03.60.12.367.173.2497; 03.60.12.361.102.2304; 03.60.12.364.177.2451; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1.500.1001-1; 1540.0000; 1.550.0000; 1.573.0000.**
- 7.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.** Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.1.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado.
- 8.1.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.
- 8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.1.7.** A Contratante deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste edital e anexos, e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.2. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

9.1.3. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5. Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos.

9.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.1.7. A Contratada deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices.

9.1.8. Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **10.6** deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **10.7** observada a legislação que rege a matéria.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta

vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.

11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

14.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

14.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende/RJ, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Resende/RJ, de de 2025.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE/EDUCAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2025**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Nome completo do representante legal: RG nº: CPF nº:,
licitante(nome empresarial), CNPJ:..... interessado em participar do
Pregão Eletrônico N.º 90/2025, sob as penas da lei firmo o seguinte:

**1 - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR
PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento
convocatório e legislação vigente e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º - C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º - D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- f) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- g) Atesto, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3 - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

DECLARO o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO que não se encontra em processo de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5 - DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARO, **sob pena de desclassificação**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

(Local e data).

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

MODELO DE “PROPOSTA COMERCIAL”

Ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados abaixo estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qtd.	Un	Marca/ Modelo/ Procedência	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
ITENS	VALOR
CUSTO DE MÃO DE OBRA	
CUSTO DE MATERIAL	
CUSTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	
VALORES DE IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS ENCARGOS	
LUCRO PREVISTO	

(Local e data).

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS juntamente com sua proposta vencedora, sob pena de desclassificação.(item 7.23.4. do edital)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: _____ RG nº: _____
CPF nº: _____ CRC nº _____ DECLARO, sob as penas da
Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº 90/2025, atende os índices econômicos previstos
neste edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)
CRC Nº _____

OBS: Esta declaração poderá ser substituída pelos índices econômicos do balanço patrimonial devidamente assinados pelo Contador.